



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
COORDENADORIA JURÍDICA

## PARECER JURÍDICO

Santa Rita/PB, 13 de julho de 2023.

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 252/2023

**Assunto:** Registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e manutenção da rede semafórica, fornecimento e implantação de sinalização vertical e horizontal, visando atender as demandas da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana no município de Santa Rita/PB.

### EMENTA

**Direito Administrativo. Pregão Eletrônico. Registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e manutenção da rede semafórica, fornecimento e implantação de sinalização vertical e horizontal, visando atender as demandas da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana no município de Santa Rita/PB. Cumprimento. Prosseguimento.**

### RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo n°. 252/2023, Registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e manutenção da rede semafórica, fornecimento e implantação de sinalização vertical e horizontal, visando atender as demandas da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana no município de Santa Rita/PB, do qual se requer análise jurídica da formalidade do procedimento de Pregão Eletrônico de n°. 064/2023.

Até o momento deste parecer, os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Manifestações técnicas solicitando e justificando a necessidade da contratação e autorização da autoridade competente;
- b) Termo de Referência;

- c) Cotação de Preços e Mapa Comparativo;
- d) Minuta do Edital, Termo de Referência, Minuta da Ata de registro de Preço, Minuta do Contrato;



Após o breve relatório, passemos à análise do contrato.

## ANÁLISE

Prefacialmente, assevere-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe.

Este parecer se perfaz sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Verificamos pelos documentos constantes dos autos que os procedimentos iniciais para abertura de procedimento licitatório foram corretamente observados.

Passando, desta forma, à análise jurídica, o artigo 1º do Decreto nº. 10.024/19 regulamenta que o pregão na modalidade Eletrônica, foi criado para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no qual continua a descrição de "bens e serviços comuns", definidos, de forma um tanto quanto imprecisa, como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado", preceituado no artigo 3º, II do referido Decreto.

Muito se discute sobre a abrangência da aplicação deste instrumento licitatório, como vinha sendo analisado sua interpretação ao artigo 1º da Lei nº. 10.520/02, tendo na doutrina interpretações tanto restritivas quanto ampliativas. No entanto, pode-se afirmar, com certa tranquilidade, que bens e serviços comuns são aqueles que não demandam significativas exigências técnicas e que podem ser encontrados com facilidade no mercado.

Portanto, a modalidade escolhida se amolda ao Princípio da Legalidade, do Decreto nº. 10.024/2019, tendo em vista que os bens a serem licitados enquadram-se no conceito de comuns.

O Sistema de Registro de Preços está disciplinado no artigo 15, inciso II e §§ 1º a 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constando no art. 11 da Lei nº. 10.520/02 que:

"As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico."

É importante ressaltar que o Sistema de Registro de Preços - SRP não é uma modalidade de licitação como as previstas no art. 22 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 1º da Lei nº 10.520/02. É uma maneira de realizar aquisições de bens e contratações de serviços de forma parcelada, isso porque no SRP, a Administração Pública não fica obrigada a contratar.

Já a utilização do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Santa Rita está regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 38/2017, disciplinando o cabimento em seu art. 3º, verbis:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração;

V - Para contratação de bens e serviços de informática, obedecidas as configurações, especificações e a legislação vigente;

VI - Para aquisição de imunológicos, inseticidas, medicamentos, materiais médico hospitalares, drogas, insumos farmacêuticos e outros insumos estratégicos, necessários aos atendimentos dos usuários do Sistema Único de Saúde, com entregas imediatas e/ou parceladas;

VII - Pela dificuldade de planejamento e de conclusão das licitações não for possível limitar o termo final de vigência dos contratos ao limite do crédito orçamentário;

VIII - quando a respectiva dotação orçamentária não houver sido ainda aprovada;

IX - Quando houver atraso na liberação dos recursos financeiros pertinentes. Parágrafo único. Será facultado à Administração, quando da aquisição de bens especificados no item VI deste artigo, proceder à compra utilizando o Sistema de Registro de Preços do Ministério da Saúde e de entidades vinculadas, desde que caracterizada a vantagem econômica.

O Art. 7º do decreto supracitado estabelece que a licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520/02, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Portanto, de igual forma, resta presente a legalidade para que o procedimento seja realizado na modalidade Pregão Eletrônico, mediante SRP, conforme preceitua o artigo 17 do Decreto Municipal nº. 38/2017.



Quanto ao Edital do certame, isso pela minuta ofertada a esse órgão consultivo, vislumbra-se atendimento do disposto no Art.20º do Decreto 10.024/19, assim posto:

“Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, a publicação ocorrerá na imprensa oficial do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.”

Para efeito do que deverá conter no Edital o artigo 3º do mesmo Decreto legal, preceitua:

“Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Aviso do edital - documento que contém:

- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - Estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - Lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SicaF - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de

procedimentos de licitação, dispensou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais -Sisg;  
 X - Sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia; e

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica. "



Todavia, quando da realização de licitação para registro de preços, o instrumento convocatório deverá contemplar, além do estabelecido nos normativos que regulamentam a modalidade licitatória escolhida, bem como o descrito no Art. 40 da Lei 8.666/1993 e o descrito no art. 10, Decreto Municipal nº. 38/2017.

Referente ao disposto no art. 10, tal dispositivo faz referência a itens mínimos que o instrumento convocatório para licitação para registro de preços deve abarcar. Vejamos:

Art. 10. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº

8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, contemplando, no mínimo:

I - A especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - Estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 27, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - Quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - Condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade,

- características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do artigo 15;
- VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;
- VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabíveis;
- IX - Penalidades por descumprimento das condições;
- X - Minuta da ata de registro de preços como anexo; e
- XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.



Após análise do instrumento apresentado, constatou-se que o edital foi elaborado em harmonia com os ditames do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 38/2017, destacando-se a clareza e objetividade do objeto da licitação, a previsão de requisitos pertinentes ao objeto do certame como condição de habilitação, fixação de critério objetivo para julgamento das propostas, prazos legais respeitados para impugnação ao edital, abertura das propostas e julgamento de recursos.

Realizada a apresentação jurídica a qual se submete todo e qualquer procedimento de Sistema de Registro de Preços - SRP, concluímos que está a regular.

Portanto, há legalidade quanto a escolha da modalidade e maneira de sua execução, assim como na adoção do sistema de registro de preços.

Deste modo, após as considerações acima e fundamentada na legislação vigente, é de se concluir que o edital do Pregão Eletrônico é a norma que regerá todo o procedimento licitatório, vinculando os licitantes e a Administração aos seus termos.

Passemos à conclusão.

## CONCLUSÃO

Ante ao exposto, todo o procedimento legal está de acordo com os padrões legais, **OPINAMOS** pelo prosseguimento do processo administrativo nº. 252/2023, que dá origem ao Pregão Eletrônico nº. 064/2023.

No mais, todo o processo está de acordo com os ditames legais insculpidos no Decretos Municipais nºs. 079/2021, 038/2017 e Lei 8.666/93.

É o parecer; S.M.J.

  
**RANIERY ANDREONNI RODRIGUES COSTA**  
 Coordenador Jurídico



**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº252/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023**

**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA, SEMOB**

**Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE SEMAFÓRICA, FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB.

**RELATÓRIO DE APRESENTAÇÃO DE MOSTRAS**

Em 27 de Julho de 2023 a empresa licitante Sinalvida Dispositivos de Segurança Viária Ltda, inscrita sob o CNPJ 04.523.923/0001-89, teve sua proposta comercial temporariamente aceita como classificada em primeiro lugar na etapa de lances do referido processo licitatório.

Conforme convocação realizada no dia 27 de julho de 2023, a empresa Sinalvida Dispositivos de Segurança Viária Ltda tomou conhecimento da data a ser dado início ao processo de apresentação de amostras, conforme previsto no item 7.4 do Anexo I – Termo de Referência do referido edital, que determinou a data da realização das amostras para o dia **01 de agosto de 2023**, conforme publicado em diário oficial e informações enviadas através de correspondência eletrônica (email).

Seguem condições exigidas no item 7.4 do edital:

**7.4 APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**

A empresa licitante que for classificada em primeiro lugar, como parte do processo licitatório, será convocada para apresentar num prazo de 10 dias os seguintes equipamentos/sistemas como amostra:

- a. Controlador eletrônico de tráfego, 04 fases, com capacidade de operação centralizada e módulo de comunicação com tecnologia 4G integrado com sistema central de controle de tráfego a tempo fixo;
- b. Sistema informatizado de gestão da manutenção semafórica.

Os equipamentos/sistemas deverão ser instalados em local indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA / PB no prazo de 5 dias após convocação, com o objetivo de avaliação e comprovação de atendimento a todos os requisitos mínimos exigidos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

Caso algum equipamento ou sistema deixe de atender a alguma característica técnica exigida, a licitante será desclassificada do certame.

Conforme previsto no processo, a empresa Sinalvida Dispositivos de Segurança Viária Ltda foi devidamente informada sobre o local de demonstração dos equipamentos a serem avaliados nesta etapa, determinado para ser realizado na sededa SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB – SR, localizada à rua Quatro de Outubro, 56 - Liberdade, Santa Rita – PB.

No dia 01 de agosto, deu-se início ao processo de avaliação de amostras pela equipe técnica designada pelaSEMOB.

Os equipamentos e sistema foram avaliados conforme determinações dos item7.4.1, Fatores de Avaliação, do referido edital.



A empresa arrematante esteve presente durante todo o período solicitado pela SEMOB, com a finalidade de efetuar a etapa de avaliações, além de ter realizado suporte técnico para que todos os itens a serem avaliados pudessem ser demonstrados conforme exigido pela equipe técnica da SEMOB.

Seguem abaixo os parâmetros e características técnicas avaliados, incluindo os resultados das avaliações realizadas:

- a) Controlador eletrônico de tráfego, 04 fases, com capacidade de operação centralizada e módulo de comunicação com tecnologia 4G integrado com sistema central de controle de tráfego a tempo fixo

ITEM AVALIADO	ATENDE?	
	SIM	NÃO
O controlador possui, pelo menos, duas entradas independentes para atuação de pedestres, podem ser	X	
O controlador possui display programador integrado ao equipamento que permite realizar todas as configurações do mesmo, sem a necessidade de	X	
O controlador vigora de imediato qualquer alteração na programação do plano em execução, no próprio ciclo ou no ciclo seguinte ao que foi introduzida a alteração,	X	
O controlador possui circuito de monitoração para ausência de cor vermelha por fase semafórica, induzindo a operação no modo amarelo intermitente em caso de	X	
O controlador possui módulo de comunicação de dados com tecnologia 4G que permite alterações de planos,	X	
agendamentos, envio de relógio, verificação de falhas e reinicialização do mesmo de forma remota utilizando sistema de controle de tráfego para controladores com operação em tempo fixo, conforme especificações técnicas?	X	
O sistema central de controle de tráfego a tempo fixo permite a reinicialização remota do controlador de	X	
O sistema central de controle de tráfego a tempo fixo permite Monitoramento de falhas e modo de	X	
O sistema central de controle de tráfego a tempo fixo permite programação ou alteração, total ou parcial da tabela de planos e parâmetros de temporização dos	X	

- b) Sistema informatizado de gestão da manutenção semafórica.

ITEM AVALIADO	ATENDE?	
	SIM	NÃO
O sistema permite o registro de todas as ocorrências identificadas na infraestrutura da sinalização semafórica	X	
O sistema permite o acompanhamento dos serviços e preenchimentos de laudos pelos técnicos responsáveis dos serviços em campo através de terminal portátil tipo	X	
O sistema permite o registro de reclamações de usuários referentes a problemas na sinalização semafórica,	X	
O sistema permite a visualização e acompanhamento das viaturas de atendimento em mapa georreferenciado	X	
O sistema permite a emissão de relatórios gerenciais, conforme especificações técnicas?	X	

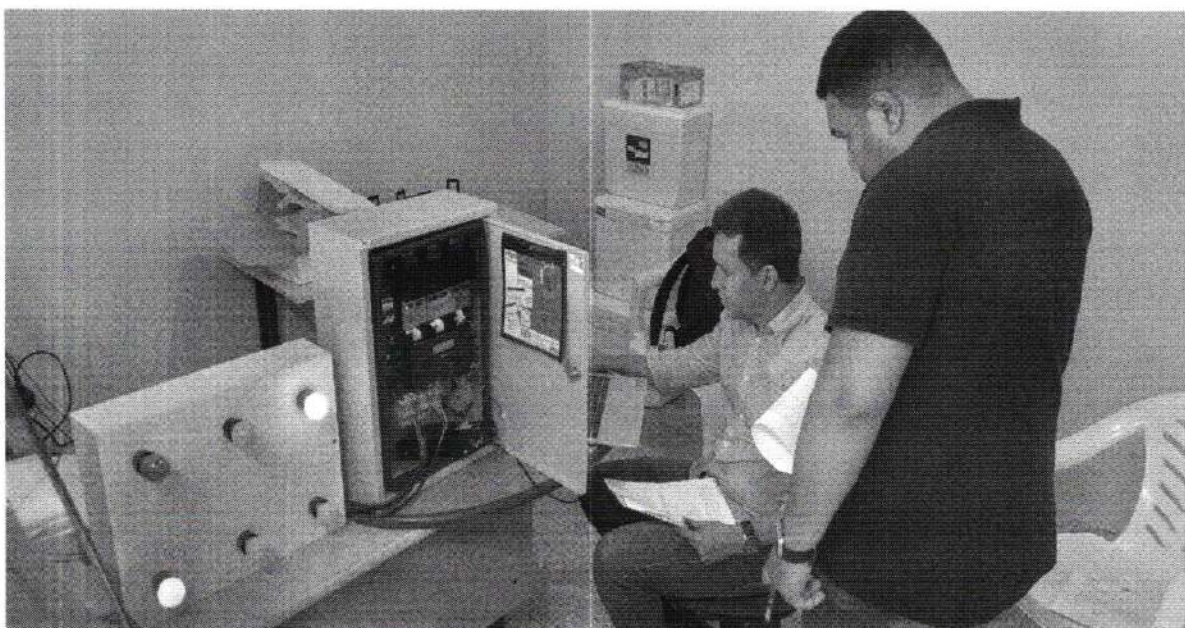


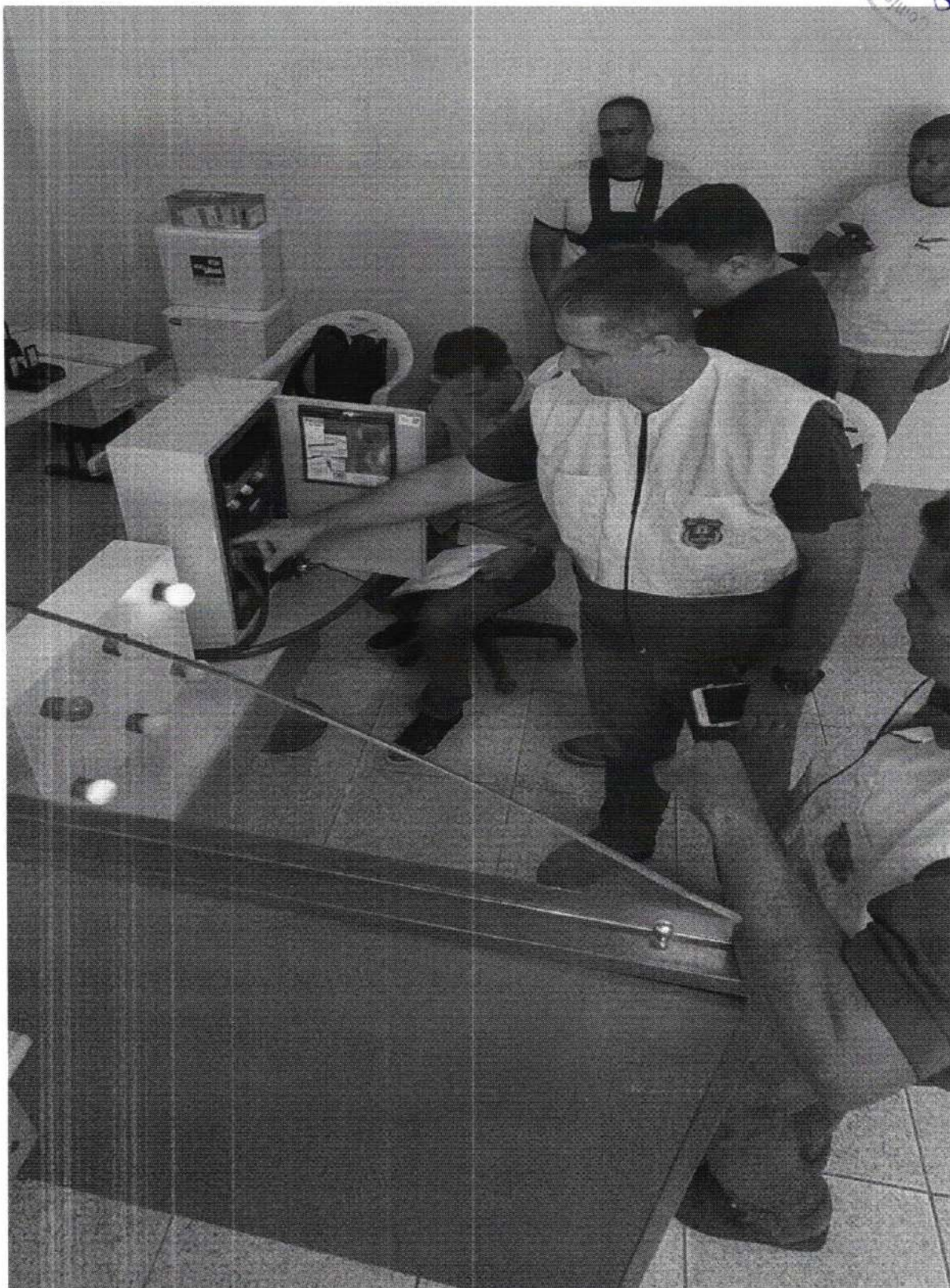
#### Conclusão:

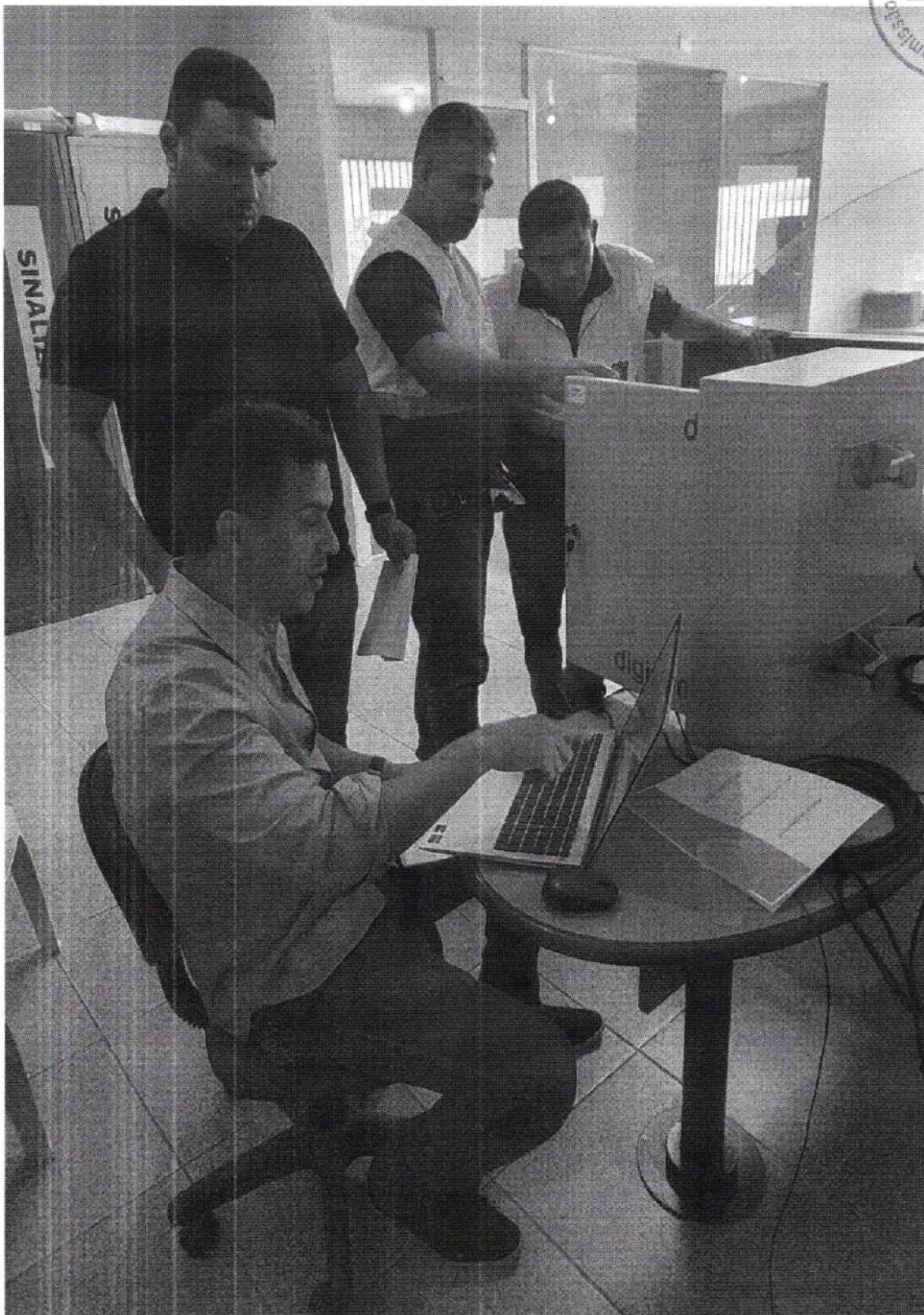
Após avaliações realizadas, conforme informações descritas ao longo deste relatório, a comissão de avaliação considera que as amostras apresentadas pela licitante Sinalvida Dispositivos de Segurança Viária Ltda foram **APROVADAS** na etapa de apresentação de amostras, tendo demonstrado aprovação em sua totalidade aos itens exigidos no referido edital.

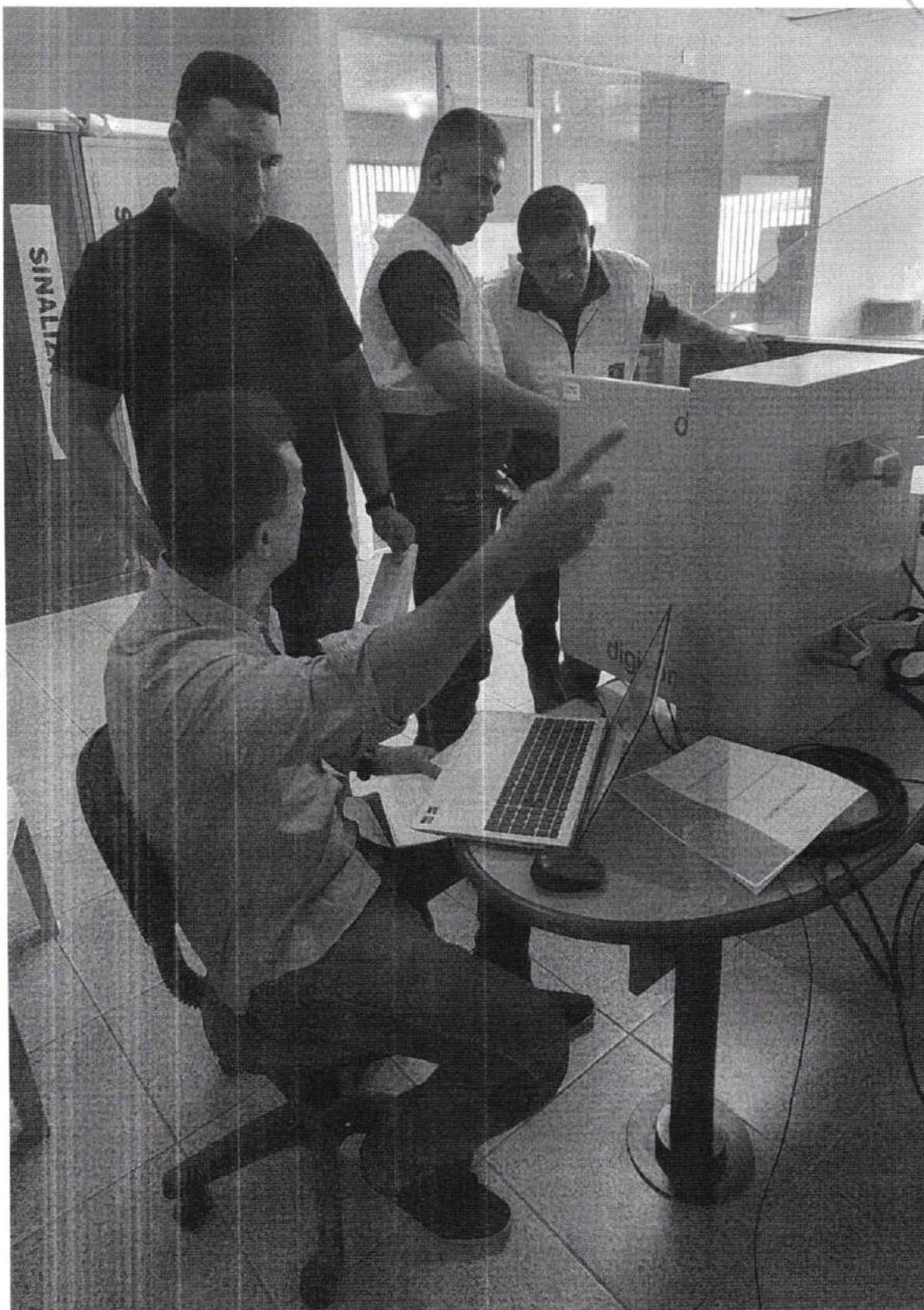
#### Imagens e fotos do processo de avaliação:

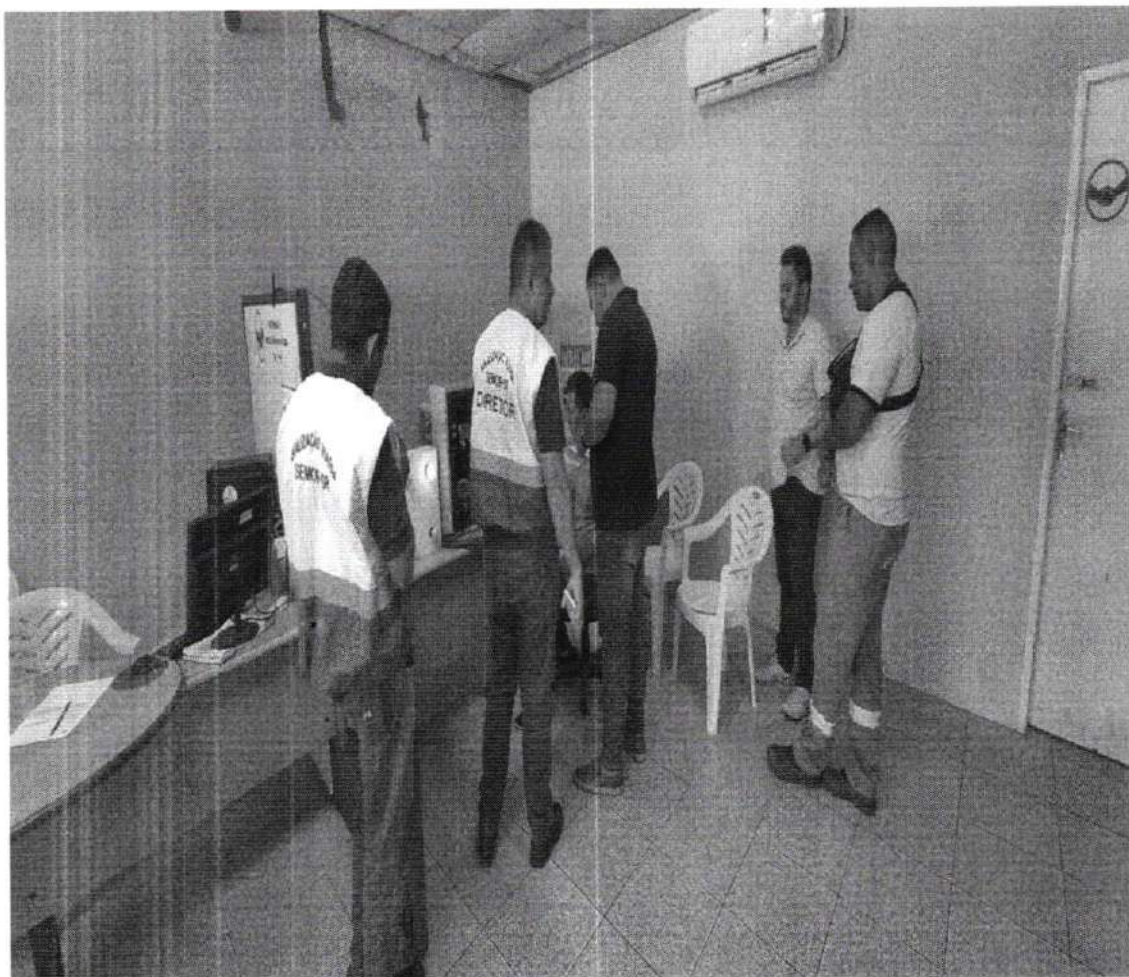
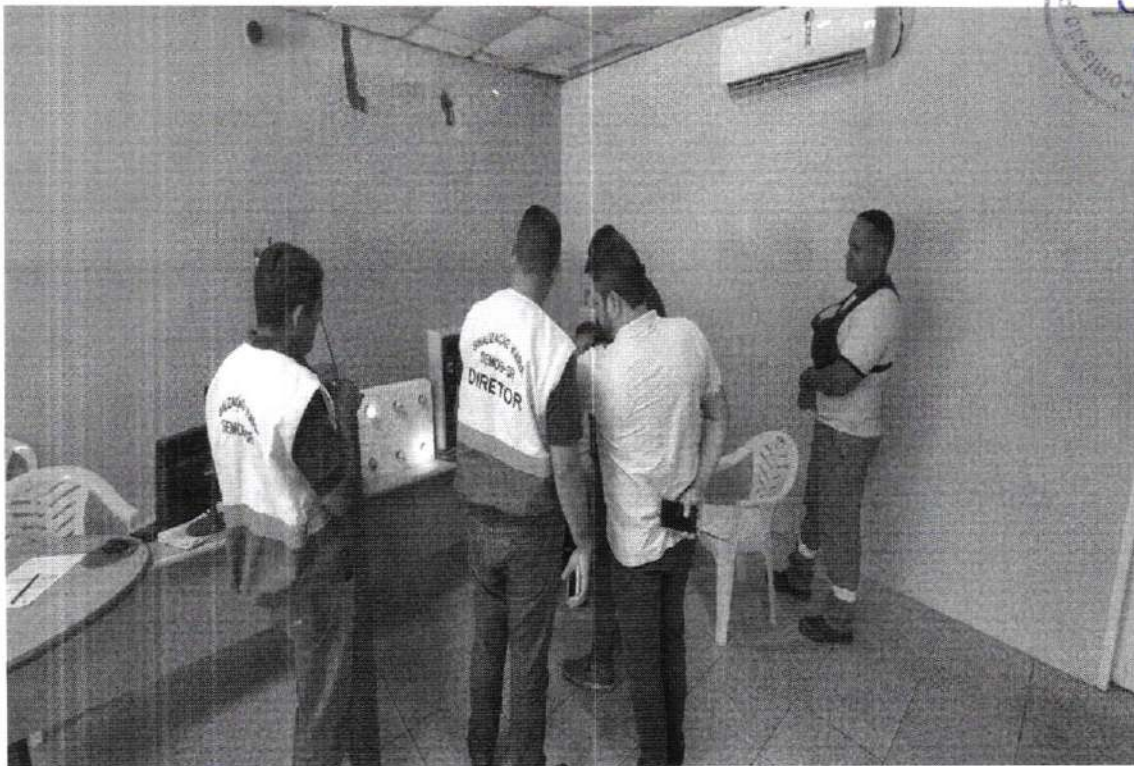
1 – demonstração do controlador eletrônico de tráfego.

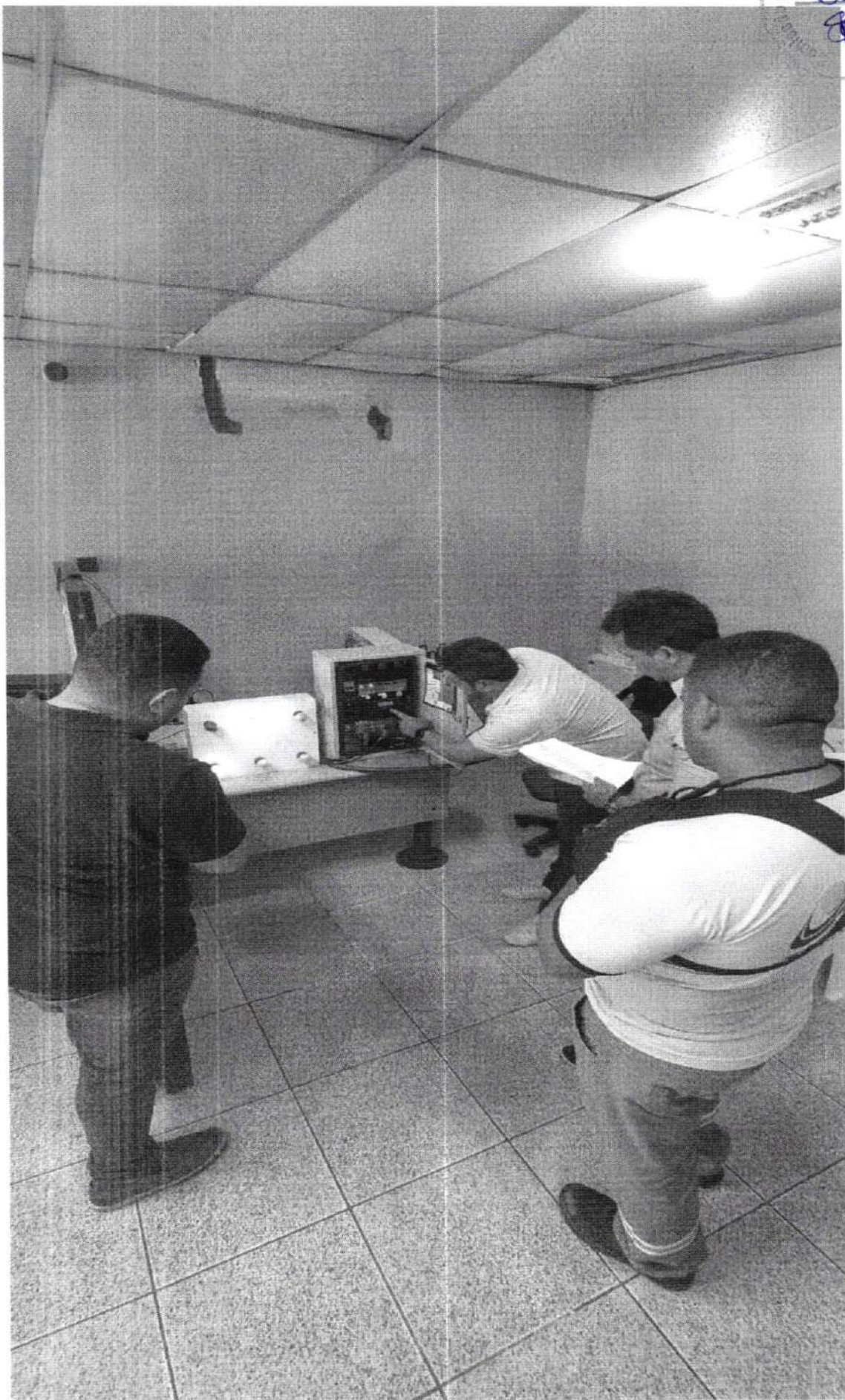








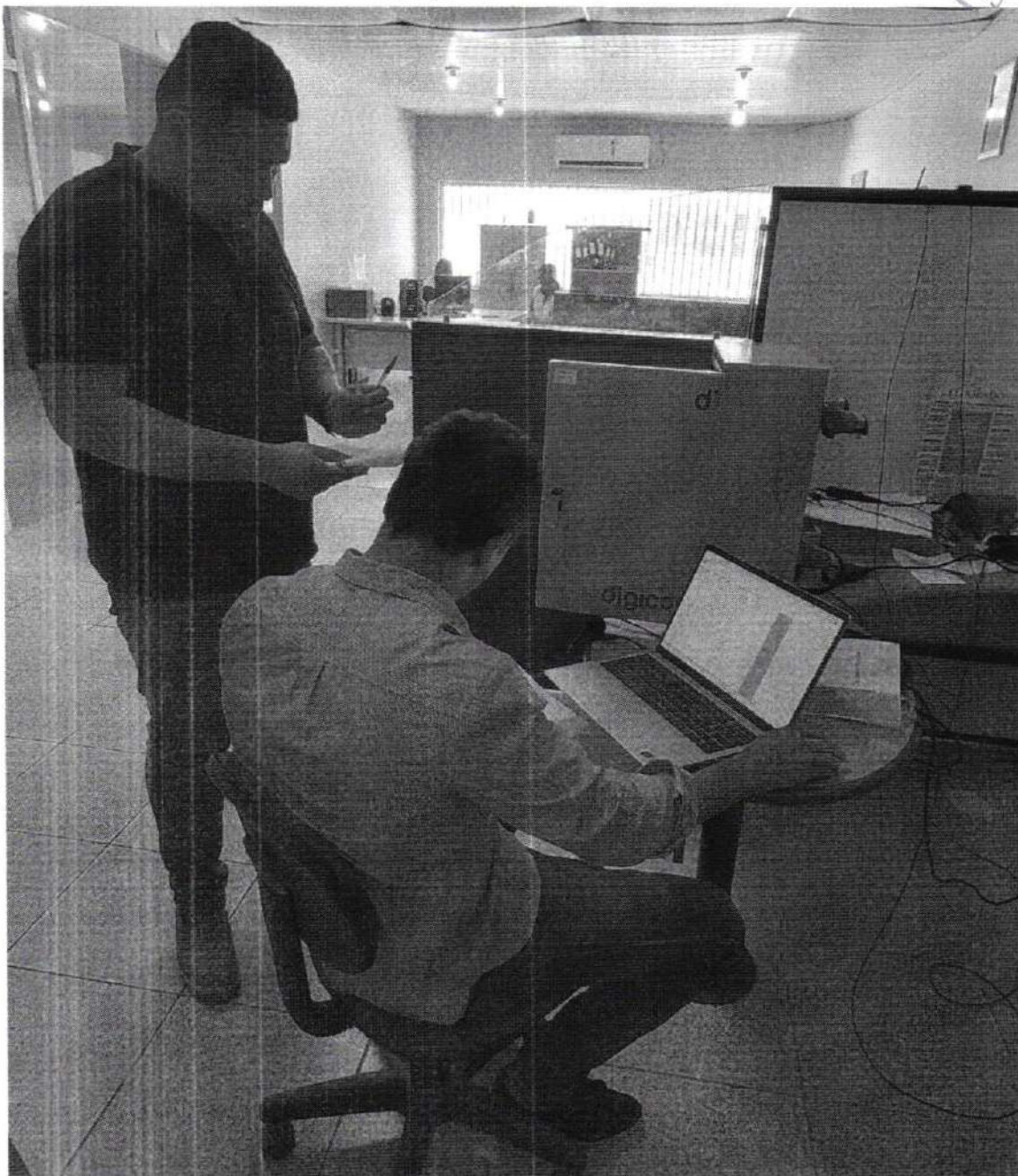








2 – demonstração do Sistema informatizado de gestão da manutenção semafórica.



Santa Rita, 02 de agosto de 2023.

Comissão avaliadora:

  
Bruno de França Santos Pessoa

Diretor Administrativo Financeiro



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

**7.4.2.7** A licitante que apresentar resultado menor que 01 (um), em qualquer dos indicadores financeiros e econômicos (índice de liquidez corrente, índice de liquidez geral e índice de solvência geral) referidos no item 2, poderá comprovar, por meio de balanço patrimonial do último exercício social, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo conforme previsto no § 3º Art. 31. Da Lei 8.666/93.

#### 7.4 APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

A empresa licitante que for classificada em primeiro lugar, como parte do processo licitatório, será convocada para apresentar num prazo de 10 dias os seguintes equipamentos/sistemas como amostra:

- Controlador eletrônico de tráfego, 04 fases, com capacidade de operação centralizada e módulo de comunicação com tecnologia 4G integrado com sistema central de controle de tráfego a tempo fixo;
- Sistema informatizado de gestão da manutenção semafórica.

Os equipamentos/sistemas deverão ser instalados em local indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA / PB no prazo de 5 dias após convocação, com o objetivo de avaliação e comprovação de atendimento a todos os requisitos mínimos exigidos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

Caso algum equipamento ou sistema deixe de atender a alguma característica técnica exigida, a licitante será desclassificada do certame.

##### 7.4.1 FATORES DE AVALIAÇÃO

- Controlador eletrônico de tráfego, 04 fases, com capacidade de operação centralizada e módulo de comunicação com tecnologia 4G integrado com sistema central de controle de tráfego a tempo fixo

ITEM AVALIADO	ATENDE?	
	SIM	NÃO
O controlador possui, pelo menos, duas entradas independentes para atuação de pedestres, podem ser associadas à demanda de fases distintas do controlador, conforme especificações técnicas?	X	
O controlador possui display programador integrado ao equipamento que permite realizar todas as configurações do mesmo, sem a necessidade de equipamentos acessórios, conforme especificações técnicas?	X	
O controlador vigora de imediato qualquer alteração na programação do plano em execução, no próprio ciclo ou no ciclo seguinte ao que foi introduzida a alteração, conforme especificações técnicas?	X	
O controlador possui circuito de monitoração para ausência de cor vermelha por fase semafórica, induzindo a operação no modo amarelo intermitente em caso de ausência da cor vermelha em determinada fase, caso esteja configurado para isso, conforme especificações técnicas?	X	
O controlador possui módulo de comunicação de dados com tecnologia 4G que permite alterações de planos,	X	



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



agendamentos, envio de relógio, verificação de falhas e reinicialização do mesmo de forma remota utilizando sistema de controle de tráfego para controladores com operação em tempo fixo, conforme especificações técnicas?		
O sistema central de controle de tráfego a tempo fixo permite a reinicialização remota do controlador de tráfego, conforme especificações técnicas?	X	
O sistema central de controle de tráfego a tempo fixo permite Monitoramento de falhas e modo de funcionamento do controlador de tráfego, conforme especificações técnicas?	X	
O sistema central de controle de tráfego a tempo fixo permite programação ou alteração, total ou parcial da tabela de planos e parâmetros de temporização dos controladores de tráfegos do tipo centralizáveis, conforme especificações técnicas?	X	

b) Sistema informatizado de gestão da manutenção semaforica.

ITEM AVALIADO	ATENDE?	
	SIM	NÃO
O sistema permite o registro de todas as ocorrências identificadas na infraestrutura da sinalização semaforica de forma a possibilitar o acompanhamento de falhas, conforme especificações técnicas?	X	
O sistema permite o acompanhamento dos serviços e preenchimentos de laudos pelos técnicos responsáveis dos serviços em campo através de terminal portátil tipo tablet ou smartphone, conforme especificações técnicas?	X	
O sistema permite o registro de reclamações de usuários referentes a problemas na sinalização semaforica, conforme especificações técnicas?	X	
O sistema permite a visualização e acompanhamento das viaturas de atendimento em mapa georreferenciado através de sistema de rastreamento via GPS	X	
O sistema permite a emissão de relatórios gerenciais, conforme especificações técnicas?	X	

**7.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 7.5.1 Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, emitida pela entidade profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), da região a que estiver vinculada, com validade na data da licitação, que habilite a empresa para o modo de objeto da licitação, cumprindo a legislação em vigor;  
Comprovação de aptidão para desempenho técnico - operacional (empresa) de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de



Recife, 31 de julho de 2023.

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA – PB.**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMAOB**  
**At. Secretário Municipal de Mobilidade Urbana**

Assunto CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO  
 Referente: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023 **CRENCIAL**

Prezada,

**SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA.**, empresa na condição de arrematante do certame acima exposto, e em atendimento à convocação da M.D. Pregoeira, conforme termo de referência item – 7.4, utiliza-se do presente para credenciar o funcionário a seguir descrito para à realização de prova de conceito , cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE SEMAFÓRICA, FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB**

**JOEL ALVES DA SILVA - CPF 036 367 684 84**

O representante acima citado, poderá executar todos os atos necessários ao bom cumprimento de todas as etapas do certame, especialmente o acompanhamento da execução de todos os testes da prova de conceito a ser realizada no período de 01/08/2023 à 01/08/2023.

Atenciosamente,

GUSTAVO ANTONIO  
 NOBREGA DA SILVA  
 BARROS:47985607404

Assinado de forma digital por  
 GUSTAVO ANTONIO NOBREGA DA  
 SILVA BARROS:47985607404  
 Dados: 2023.07.31 11:15:49 -03'00'

**SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA**  
**GUSTAVO A. NÓBREGA DA S BARROS – SÓCIO DIRETOR**



**14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE "SINALVIDA  
DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA", COM CONSOLIDAÇÃO**

**BERNARDO AMARAL LIMONGI**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletrônico, CREA 030.518-D PE/FN, nº do CPF 030.921.904-32, nº do RG 5.417.860 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Jacobina, nº 130, Graças, Recife/PE, CEP 52.011-180;

**GUSTAVO ANTÔNIO NÓBREGA DA SILVA BARROS**, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, comerciante, nº do CPF 479.856.074-04, nº do RG 3.069.899 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Coronel Joaquim Cavalcante, nº 377, Amparo, Olinda/PE, CEP 53.025-010;

**LENO GUIMARÃES NEVES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, CREA 088.769-D SP, nº do CPF 033.015.878-36, nº do RG 4.963.407-0 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua José Nunes da Cunha, nº 141, apartamento 101, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.410-280;

**LUIZ BALTAR BUARQUE DE GUSMÃO**, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, engenheiro civil, CREA 21.465-D PE/FN, nº do CPF 382.115.304-06, nº do RG 1.699.114 SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida Beira Rio, nº 1219, apartamento 701, Torre, Recife/PE, CEP 50.710-110; e

**MAURÍCIO DOMINGUES DA SILVA**, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, engenheiro civil, CREA 017.858-D PE/FN, nº do CPF 427.895.244-91, nº do RG 2.293.505 SSP/PE, residente e domiciliado na Estrada de Aldeia, PE-027, Km 5, s/n, CXPST 702, Aldeia, Camaragibe/PE, CEP 54.792-990.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 2620.129.743-6, em 19 de junho de 2001, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 12, Lote 02, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51.190-505, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 04.523.923/0001-89, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade que tinha como objeto social a prestação de serviços de projeto, consultoria técnica, planejamento, gestão e execução de obras de construção civil em geral, construção de obras de terraplenagem e infraestrutura urbana, rodoviária, ferroviária, portuária, aeroportuária, marítima e obras d'arte especiais; mecanização de obras com locação de veículos, máquinas e equipamentos em geral,

22/03/2022

Certifico o Registro em 22/03/2022



Arquivamento 20229791379 de 22/03/2022 Protocolo 229791379 de 19/03/2022 NIRE 26201297436

Nome da empresa SINALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANCA VIARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 85808376834705



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9Yg\_VwVC\_-Gq4chave2=biVYHk0t2XWAGXCR14FDLW  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03301587836-LENO GUIMARÃES NEVES|03092190432-BERNARDO AMARAL LIMONGI|42789524491-MAURÍCIO DOMINGUES DA SILVA  
 38211530406-LUIZ BALTAR BUARQUE DE GUSMÃO|47985607404-GUSTAVO ANTONIO NOBREGA DA SILVA BARROS



montagem, implantação, operação e manutenção de sistemas e equipamentos de sinalização gráfica, sinalização semafórica, sinalização luminosa e outros dispositivos e equipamentos de segurança de trânsito e de iluminação de vias públicas, rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e em prédios públicos ou privados; exploração, gestão, administração, operação, assessoria técnica, implantação, construção e manutenção de estacionamentos em geral; e montagem, instalação, implantação, operação e manutenção de sistemas e equipamentos de gestão, monitoramento e fiscalização de trânsito, transporte e segurança pública, incluindo medidores de velocidade, equipamentos de registro de avanço de semáforo vermelho, parada sobre a faixa de pedestres, fiscalização de faixa exclusiva, fiscalização de giro à esquerda, blitz eletrônica através de OCR, passa a ter como objeto social a prestação de serviços de projeto, consultoria técnica, planejamento e fiscalização de obras de infraestrutura urbana, mobilidade e trânsito (CNAE 71.12-0/00); execução de obras de urbanização, como calçadas, travessias de pedestres, canteiros centrais e praças (CNAE 42.13-8/00); montagem, implantação, operação e manutenção de sistemas e equipamentos de sinalização gráfica vertical e horizontal (CNAE 42.11-1/02), montagem, implantação, operação e manutenção de sistemas e equipamentos de sinalização semafórica, sinalização luminosa e outros dispositivos e equipamentos de segurança de trânsito e de iluminação de vias públicas, rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e em prédios públicos ou privados (CNAE 43.29-1/04); exploração, gestão, administração, operação, assessoria técnica, implantação, construção e manutenção de estacionamentos em geral (CNAE 52.23-1/00); e montagem, instalação, implantação, operação, manutenção e locação de sistemas e equipamentos de gestão, monitoramento e fiscalização de trânsito, transporte e segurança pública, incluindo medidores de velocidade, equipamentos de registro de avanço de semáforo vermelho, parada sobre a faixa de pedestres, fiscalização de faixa exclusiva, fiscalização de giro à esquerda, central de vídeo monitoramento e blitz eletrônica através de OCR (CNAE 52.29-0/99 e CNAE 77.39-0/99), podendo esse objeto social ser ampliado ou mesmo restringido, de acordo com os interesses institucionais da própria sociedade.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato social permanece em RECIFE/PE.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

***Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:***

22/03/2022

Certifico o Registro em 22/03/2022

Arquivamento 20229791379 de 22/03/2022 Protocolo 229791379 de 19/03/2022 NIRE 26201297436

Nome da empresa SINALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANCA VIARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 85808376834705

**JUCEPE**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjXy3M0C9yq\_VwVC\_-Gg6chave2=biVYHK0tZxMAGCkI4FdLm  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03301587836-LENO GUIMARAES NEVES|03092190432-BERNARDO AMARAL LIMONGI|42789524491-MAURICIO DOMINGUES DA SILVA  
 38211530406-LOIZ BATFAR BUARQUE DE GUSMAO|47985607404-GUSTAVO ANTONIO NOBREGA DA SILVA BARROS



## DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAIS

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade girará sob a denominação social “**SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sede à Avenida Presidente Dutra, nº 12, Lote 02, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51.190-505, onde está estabelecida sua matriz, podendo abrir e manter filiais, sucursais, escritórios ou outros estabelecimentos onde lhes convier, respeitadas as prescrições e exigências legais.

§ 1º - A sociedade mantém filial estabelecida na Rua Coronel Delmiro Freire, nº 134, 1º Andar, Centro, Arcoverde/PE, CEP 56.510-130, que gira sob o CNPJ/MF nº 04.523.923/0003-40;

§ 2º - A sociedade mantém filial estabelecida na Rua Jacinto Alves de Carvalho, nº 594, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, CEP 56.903-360, que gira sob o CNPJ/MF nº 04.523.923/0004-21;

§ 3º - A sociedade mantém filial estabelecida na Rua Doutor Porciúncula, nº 75, Loja 08, Centro, Petrópolis/RJ, CEP 25.610-110, que gira sob o CNPJ/MF nº 04.523.923/0005-02.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços de projeto, consultoria técnica, planejamento e fiscalização de obras de infraestrutura urbana, mobilidade e trânsito (CNAE 71.12-0/00); execução de obras de urbanização, como calçadas, travessias de pedestres, canteiros centrais e praças (CNAE 42.13-8/00); montagem, implantação, operação e manutenção de sistemas e equipamentos de sinalização gráfica vertical e horizontal (CNAE 42.11-1/02), montagem, implantação, operação e manutenção de sistemas e equipamentos de sinalização semafórica, sinalização luminosa e outros dispositivos e equipamentos de segurança de trânsito e de iluminação de vias públicas, rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e em prédios públicos ou privados (CNAE 43.29-1/04); exploração, gestão, administração, operação, assessoria técnica, implantação, construção e manutenção de estacionamentos em geral (CNAE 42.23-1/00); e montagem, instalação, implantação, operação, manutenção e locação de sistemas e equipamentos de gestão, monitoramento e fiscalização de trânsito, transporte e segurança pública, incluindo medidores de velocidade, equipamentos de registro de avanço de semáforo vermelho, parada sobre a faixa de pedestres, fiscalização de faixa exclusiva, fiscalização de giro à esquerda, central de vídeo monitoramento e blitz eletrônica através de OCR (CNAE 52.29-0/99 e CNAE 77.39-0/99), podendo esse objeto social ser ampliado ou mesmo restringido, de acordo com os interesses institucionais da própria sociedade.

22/03/2022

Certifico o Registro em 22/03/2022

Arquivamento 20229791379 de 22/03/2022 Protocolo 229791379 de 19/03/2022 NIRE 26201297436

Nome da empresa SINALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANCA VIARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 85808376834705

**JUCEPE**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aMjxy3M0C9Yg\_YvVC\_-GgfcHav2-biVYHKOt2XWAGCKi4Fdlw  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03301587836-LENO GUIMARAES NEVES|03092190432-BERNARDO AMARAL LIMONGI|42789524491-MAURICIO DOMINGUES DA SILVA  
 38211530406-LUIZ BALFAR BUARQUE DE GUSMAO|47985607404-GUSTAVO ANTONIO NOBREGA DA SILVA BARROS



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjX3M0C9Yg\_VVVC -Gg&chave2=kiVjHk0tZMAGCKi4Fdlw  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03301587836-LENO GUIMARÃES NEVES|03092190432-BERNARDO AMARAL LIMONGI|42789524491-MAURÍCIO DOMINGUES DA SILVA  
 38211530406-LUIZ BALTAR BUARQUE DE GUSMÃO|47985607404-GUSTAVO ANTONIO NOBREGA DA SILVA BARROS

**CLÁUSULA QUARTA.** O prazo de duração desta sociedade é de 50 (cinquenta) anos, contados a partir da sua data de constituição, devendo o sócio que desejar retirar-se da sociedade manifestar e comunicar, por correspondência específica, a sua resolução aos outros sócios com antecedência de pelo menos 03 (três) meses.

**Parágrafo único** - A sociedade, cumprindo o prazo de sua duração, encerrará suas atividades sociais com a observância das disposições legais e estatutárias.

## DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUINTA.** O capital social da sociedade é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), representado por 3.000.000 (três milhões) de cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

NOME	%	VALOR
<b>LUIZ BALTAR BUARQUE DE GUSMÃO</b>	58,00	1.740.000,00
<b>LENO GUIMARÃES NEVES</b>	15,00	450.000,00
<b>BERNARDO AMARAL LIMONGI</b>	15,00	450.000,00
<b>MAURÍCIO DOMINGUES DA SILVA</b>	6,00	180.000,00
<b>GUSTAVO ANTÔNIO NOBREGA DA SILVA BARROS</b>	6,00	180.000,00
<b>TOTAL</b>	100,00	3.000.000,00

§ 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1.052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

§ 2º - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

§ 3º - Nos casos de aumento de capital social, todo sócio cotista terá assegurado, de acordo com a própria legislação regente, o seu direito de preferência na subscrição das cotas que lhe couber no capital social, observada a proporção das que já possuir na data de aumento a ser verificado.

§ 4º - Assim deliberada a necessidade de aumento de Capital Social, com acolhimento de nova subscrição de quotas para integralização em dinheiro, créditos ou bens, comunicar-se-á incontinentemente a todos os quotistas da Sociedade tal decisão, indicando assim a totalidade do aumento de capital social a ser promovido e a participação que nele poderá ter cada sócio quotista, devendo os interessados manifestar o seu desejo nessa participação, diligenciando todas as providências cabíveis para consignar a sua efetivação, total ou mesmo parcial, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação.

22/03/2022

Certifico o Registro em 22/03/2022

Arquivamento 20229791379 de 22/03/2022 Protocolo 229791379 de 19/03/2022 NIRE 26201297436

Nome da empresa SINALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANCA VIARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 85808376834705

JUCEPE



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=dawjx3M0C9Yg\_VVVC -Gg6chave2=bivYHKo+ZxwAGXck14Fdlw  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03301587836-LENO GUIVARRAS NEVES|03092190432-BERNARDO AMARAL LIMONGI|42789524491-MAURICIO DOMINGUES DA SILVA  
 38211530406-IUIZ BAITAR BUARQUE DE GUSMAO|47985607404-GUSTAVO ANTONIO NOBREGA DA SILVA BARROS

§ 5º - O sócio quotista que manifestar o seu desinteresse em acompanhar a subscrição e o aumento do capital social, ou deixar de manifestar-se por ausência de comunicação, ficará privado de participar do evento, renunciando assim desta maneira ao seu direito de preferência, para que o outro sócio possa efetivar o aumento do capital social.

§ 6º - O aumento do Capital Social implica obrigatoriamente em alteração do Contrato Social.

**CLÁUSULA SEXTA.** As cotas são indivisíveis e não poderão ser caucionadas, cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, caso postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ 1º - A proibição expressa na cláusula antecedente impede, inclusive, a inclusão de sócios pela apresentação das cotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria sociedade.

### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A administração da sociedade passa a ser exercida por todos os sócios quotistas na qualidade de **DIRETORES** sem denominação específica, que são investidos e autorizados a praticar, **isoladamente**, todos os atos necessários à administração ordinária da sociedade, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, autorizado o uso do nome empresarial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, inclusive os necessários à participação em processos licitatórios, tais como assinar e apresentar documentação de habilitação, formular e assinar propostas técnicas e comerciais, lances, fazer impugnações, apresentar recursos, assinar contratos, enfim, praticar todos e quaisquer atos, por mais especiais que sejam, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da sociedade sem autorização de pelo menos dois sócios que representem mais de 50% do capital social.

§ 1º - Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

§ 2º - É vedado o uso ou emprego da denominação social em transações ou negócios estranhos aos objetivos e interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sendo considerados nulos todos os atos praticados com infração deste dispositivo.

22/03/2022

Certifico o Registro em 22/03/2022  
 Arquivamento 20229791379 de 22/03/2022 Protocolo 229791379 de 19/03/2022 NIRE 26201297436  
 Nome da empresa SINALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANCA VIARIA LTDA  
 Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
 Chancela 85808376834705



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxY3M0C9Yg\_VVVC\_Ggachave2=biVYHRot2XwAGCKR14FdLW  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03301587836-LENO GUIMARAES NEVES|03092190432-BERNARDO AMARAL LIMONGI|42789524491-MAURICIO DOMINGUES DA SILVA  
 38211530406-IJITZ BAITAR BOURQUE DE GUSMAO|47985607404-GUSTAVO ANTONIO NOBREGA DA SILVA BARROS

§ 3º - No exercício da administração, é facultado aos **DIRETORES** a instituição de procuradores para representar a sociedade, com poderes de exercer todos os atos administrativos em nome dos seus procurados.

§ 4º - Os sócios assinarão **sempre em conjunto de pelo menos dois que totalize mais de 50% do capital social** tudo o que se referir a movimentação financeira em instituições públicas ou privadas, entre elas a assinatura de cheques, autorização de pagamentos, movimentações bancárias, transferências e aberturas de contas.

§ 5º - É função do DIRETOR designado como representante legal da empresa perante a Secretaria da Receita Federal, ou do PROCURADOR por ele nomeado, assinar e requerer documentos, atualizar informações cadastrais, solicitar, adquirir, renovar ou cancelar certificados digitais do tipo e-CNPJ, ICP Brasil, perante entidades certificadoras ou equivalentes.

### DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

**CLÁUSULA OITAVA.** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma ~~retirada~~ mensal, a título de "prolabore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### DA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

**CLÁUSULA NONA.** Os sócios gerentes ficam dispensados pela sociedade de prestar caução em garantia da sua gestão social.

### DO EXERCÍCIO SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O ano civil começa no dia 1 (um) de janeiro e se encerra no dia 31 (trinta e um) de dezembro, data em que serão levantadas as Demonstrações Financeiras exigidas pelas novas normas de contabilidade adotadas após a convergência internacional das IFRS e da legislação em vigor, cabendo aos sócios as partes proporcionais nos Lucros ou mesmo nos Prejuízos apurados em cada período.

§ 1º - Apurados os resultados do exercício social, com toda a observância das disposições legais, a Sociedade, em assembleia geral dos sócios quotistas, determinará a destinação dos resultados, para fins específicos ou não, podendo deliberar sobre o aumento do Capital Social, mediante a incorporação dos valores mantidos em conta de reservas.

§ 2º - No caso da determinação dos sócios quotistas recomendando a distribuição dos lucros líquidos apurados no exercício social, contabilizados no encerramento do mesmo, os valores serão transferidos para contas individuais dos sócios quotistas, pagando-se em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas em 30 (trinta) dias contados da data da deliberação.

22/03/2022

Certifico o Registro em 22/03/2022

Arquivamento 20229791379 de 22/03/2022 Protocolo 229791379 de 19/03/2022 NIRE 26201297436

Nome da empresa SINALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANCA VIARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 85808376834705

JUCEPE



http://assinador.pccs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awjxy3M0C9Yg\_VvVC\_-Ggfcchave2=diviHKOtZxMAGXck14Fdlm  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03301587836-LENO GUIMARAES NEVES|03092190432-BERNARDO AMARAL LIMONGI|42799524491-MAURICIO DOMINGUES DA SILVA  
 38211530406-1012 BALTAR BOURQUE DE GUSMAO|47985607404-GUSTAVO ANTONIO NOBREGA DA SILVA BARROS

§ 3º - Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios independentemente da participação de cada um no capital social integralizado, admitindo-se a distribuição de lucros de forma desproporcional à participação no capital, desde que a nenhum dos sócios seja negada a participação na distribuição dos referidos lucros, que podem ser pagos a título de adiantamento durante o exercício social.

## DISSOLUÇÃO E/OU EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A sociedade não se dissolverá pela morte de qualquer sócio quotista, ficando deliberado que os herdeiros assumam de logo todos os direitos concernentes ao sócio falecido.

§ 1º - A Sociedade poderá adquirir quotas liberadas, desde que o faça com fundos disponíveis e sem ofensa ao Capital Social.

§ 2º - Os lucros e haveres do sócio falecido serão apurados por Balanço Patrimonial especialmente procedido, devidamente auditado por empresa especializada, reunidos em uma só conta circularizando todos os débitos e créditos do sócio falecido, entre os quais se incluirá o Fundo de Reservas, inclusive os Lucros Suspensos e à disposição da Sociedade, na proporção de sua participação no Capital Social e do valor nominal de sua cota ou cotas. Os valores eventualmente transitados em conta serão pagos pela Sociedade a quem de direito ou pelos seus herdeiros.

## DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Dissolvida a Sociedade, nos casos legais, a partilha do saldo que na liquidação seja porventura apurado será feita entre os sócios na exata proporção das suas respectivas participações no Capital Social.

## DO FORO ELEITO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Para todas as ações que possam advir do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, seja qual for ele.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** A sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido em lei.

22/03/2022

Certifico o Registro em 22/03/2022

Arquivamento 20229791379 de 22/03/2022 Protocolo 229791379 de 19/03/2022 NIRE 26201297436

Nome da empresa SINALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANCA VIARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.asp>

Chancela 85808376834705

**JUCEPE**



## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** A Sociedade poderá, mediante a resolução dos próprios sócios quotistas que representarem mais da metade do Capital Social votante: a) transforma-se; b) incorporar outras empresas; c) ser incorporada por outras empresas; d) cindir-se parcialmente em duas ou mais empresas; e) fundir-se com outras empresas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Os sócios declaram, em conjunto, sob pena das cominações legais, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei, ou nas restrições legais, que os impeçam legalmente de exercerem atividades mercantis e atos de comércio;

§ 1º - Para quaisquer atividades mercantis e atos de comércio, os sócios não poderão conceder aval na sua pessoa física colocando assim em risco a própria pessoa jurídica.

§ 2º - Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis, especialmente contidas na Lei 10.406/2002 e, subsidiariamente, na Lei 11.638/2007 que alterou e revogou a Lei 6.404/1976.

E, por estarem assim justos e contratos, assinam este instrumento, em via única, que rubricam e assinam.

Recife, 02 de fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
LUIZ BALTAR BUARQUE DE GUSMÃO

\_\_\_\_\_  
LENO GUIMARÃES NEVES

\_\_\_\_\_  
BERNARDO AMARAL LIMONGI

\_\_\_\_\_  
MAURÍCIO DOMINGUES DA SILVA

\_\_\_\_\_  
GUSTAVO ANTÔNIO NÓBREGA DA SILVA BARROS

22/03/2022



Certifico o Registro em 22/03/2022

Arquivamento 20229791379 de 22/03/2022 Protocolo 229791379 de 19/03/2022 NIRE 26201297436

Nome da empresa SINALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANCA VIARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 85808376834705



http://assinador.pccs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aMjxY3MOC9Yg\_VvYTC\_-Gg6chave2=diVYHkoFzXwAGXckI4PdLW  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03301587836-LENO GUIMARÃES NEVES|03092190432-BERNARDO AMARAL LIMONGI|42789524491-MAURÍCIO DOMINGUES DA SILVA  
38211530406-IUIZ BALTAR BUARQUE DE GUSMÃO|47985607404-GUSTAVO ANTONIO NOBREGA DA SILVA BARROS



229791379



### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SINALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANCA VIARIA LTDA
PROTOCOLO	229791379 - 19/03/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 26201297436  
 CNPJ 04.523.923/0001-89  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2022  
 SOB N: 20229791379

#### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20229791379

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03092190432 - BERNARDO AMARAL LIMONGI - Assinado em 22/03/2022 às 13:26:46
Cpf: 03301587836 - LENO GUIMARAES NEVES - Assinado em 22/03/2022 às 13:34:14
Cpf: 38211530406 - LUIZ BALTAR BUARQUE DE GUSMAO - Assinado em 22/03/2022 às 13:18:13
Cpf: 42789524491 - MAURICIO DOMINGUES DA SILVA - Assinado em 22/03/2022 às 13:22:32
Cpf: 47985607404 - GUSTAVO ANTONIO NOBREGA DA SILVA BARROS - Assinado em 22/03/2022 às 13:35:37

Assinado eletronicamente por  
**ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES**  
 SECRETÁRIA - GERAL

1

22/03/2022



INTERESSADO	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO	LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023 – PROCESSO ADM Nº 252/2023
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE SEMAFÓRICA, FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - PB

## ANÁLISE FORMAL

### 01. RELATÓRIO

Tratam os autos de pregão eletrônico nº **064/2023**, que objetiva *REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE SEMAFÓRICA, FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - PB*, com fulcro no artigo 1º, Decreto Federal 10.024/19.

Da análise do caderno processual, temos que:

- 01) CONSTA a solicitação de abertura do processo licitatório;
- 02) CONSTA termo de referência, com justificativa da necessidade da contratação, especificação do objeto a ser licitado, das condições de pagamento, dentre outros pontos essenciais para efetivação da contratação;
- 03) CONSTA indicação de gestor (GENILTON SANTOS DA SILVA) e fiscal do contrato (BRUNO DE FRANÇA SANTOS PESSOA), bem como os termos de responsabilidade;
- 04) CONSTA planilha de pesquisa de mercado, realizada entre os vendedores no ramo comercial pertinente ao objeto da licitação;
- 05) CONSTA portaria designando servidor para atuar como pregoeiro, bem como sua equipe de apoio com sua publicação no diário oficial;
- 07) CONSTA minuta do edital e seus anexos, inclusive com a minuta do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- 08) CONSTA parecer da CPL;
- 09) CONSTA publicação do edital com seus anexos, bem como da minuta do contrato;
- 10) CONSTA aviso de licitação com sua publicação;
- 11) NÃO CONSTA impugnação ao edital;
- 12) CONSTA a apresentação de documentos do adjudicante atestando a sua capacidade jurídica e técnica, bem como apresentação das certidões negativas junto ao fisco, dentre outros documentos necessários para concretização do certame;
- 13) CONSTA ata da sessão pública do pregão indicando a fase de abertura das propostas, classificação destas, fase de lances entre os proponentes classificados, tendo sido sagrado vencedores do certame as empresas ali constatadas pelo valor de R\$ 4.767.294,00;
- 14) CONSTA justificativa do quantitativo;

Por fim, chegou-se a esse Setor de Controle para análise o caderno processual. É em síntese o relatório.

## 2. CONSIDERAÇÕES

**CONSIDERANDO** as atribuições da Controladoria Geral do Município previstas na **Lei Complementar nº 16, de 10 de julho de 2018<sup>1</sup>**.

**CONSIDERANDO** que é dever do Controle Interno indicar a ocorrências de irregularidades e, a depender do caso, determinar providências;

**CONSIDERANDO** que fora analisado o caderno processual do pregão eletrônico nº **064/2023**, processo administrativo nº **252/2023**, com fulcro no **Decreto Municipal nº 38/17**, **Decreto 10.024/19**, e subsidiariamente tendo como escopo a Lei Geral de Licitações nº **8.666/1993** e **Decreto Federal 10.024/19**;

**CONSIDERANDO** a modalidade adotada para realização da despesa em face do caso em tela, visto ser a mais adequada por buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

<sup>1</sup> **Art. 26.** À Controladoria-Geral do Município compete:

(...)

**VIII** – fiscalizar e examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a **regularidade das licitações e contratos**, sob os aspectos formais da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**CONSIDERANDO** que a modalidade escolhida comporta os meios mais amplos de competitividade possível, a fim de se obter a melhor proposta em face do objeto pretendido;

**CONSIDERANDO** que não há recurso apresentado bem como que não existe ação judicial que impeça a continuidade do feito;

**CONSIDERANDO** que a Administração deve guardar as boas práticas de Gestão a fim de atender aos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal da República, sobretudo os da impessoalidade, publicidade, legalidade e isonomia;

**CONSIDERANDO** que o atendimento do *check-list* é o meio mais didático para se alcançar ao objetivo maior quanto à legalidade, à transparência e regularidade no tocante ao procedimento de licitação adotado, razão pela qual é fundamental a observância deste;

Segue abaixo o *check-list* com os apontamentos realizados por esse Setor de Controle Interno, o qual servirá como parâmetro para adoção em outros procedimentos:

### CHECK-LIST PREGÃO ELETRÔNICO

Órgão/Entidade: *SEMOB*

Processo nº *252/2023*

Pregão nº *064/2023*

LEGENDA: S – SIM / N – NÃO / NA – NÃO APLICÁVEL / PRC - Parcial

Resposta desejável: Sim em todos os quesitos

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
<b>FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO</b>				
A licitação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput</i>	x		
A autorização (emitida pela autoridade competente) para realização da licitação consta do processo?		x		
A justificativa para contratação (emitida pela autoridade competente) consta do processo?	Lei nº 10.520/02, art. 3º, I e III;	x		
Consta cotação de preço de mercado para justificar o valor a ser contratado?		x		
Foi elaborado termo de referência com a indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara?	Decreto 10.024/19, art. 8º, II;	x		
O termo de referência possui valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado?	Decreto nº 10.024/19, artigo 3º, XI, a, 2;		x	
O termo de referência contém deveres do contratado e do contratante?	Decreto 10.024/19 Art. 3º, XI, c;	x		
O termo de referência contém critério de aceitação do objeto?	Decreto 10.024/19, art. 3º, XI, b;	x		
O termo de referência contém relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira?	Decreto 10.024/19, Art. 3º, XI, d	x		
O termo de referência contém os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços?	Decreto 10.024/19, Art. 3º, XI, e;	x		
O termo de referência contém prazo para execução do contrato?	Decreto 10.024/19, Art. 3º, XI, f;	x		
O termo de referência contém as previsões de sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara?	Decreto 10.024/19, Art. 3º, XI, g	x		



### CHECK-LIST PREGÃO ELETRÔNICO

Órgão/Entidade: SEMOB

Processo nº 252/2023

Pregão nº 064/2023

LEGENDA: S – SIM / N – NÃO / NA – NÃO APLICÁVEL / PRC - Parcial

Resposta desejável: Sim em todos os quesitos

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
O termo de referência foi aprovado pela autoridade competente?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 8º, III, "a"	x		
A previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;	Decreto nº 10.024/19, art. 8º, IV;			x
Há designação do pregoeiro com certificação, equipe de apoio, bem como suas respectivas publicações constam do processo?	Decreto nº 10.024/19, art. 8º, VI;	x		
O edital e respectivos anexos - quando for o caso - constam do processo?	Decreto nº 10.024/19, art. 8º, VII;	x		
Consta minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso?	Decreto nº 10.024/19, art. 8º, VII;	x		
O parecer jurídico aprovando as minutas do edital, do contrato e da Ata consta do processo?	Decreto nº 10.024/19, art. 8º, IX;	x		
A documentação exigida e apresentada para a habilitação?	Decreto nº 10.024/19, art. 8º, X;	x		
Há proposta de preços do licitante?	Decreto nº 10.024/19, art. 8º, XI;	x		
Se encontra no processo ata da sessão pública informando os participantes do certame, as propostas apresentadas, avisos, esclarecimentos e todos os demais itens referentes ao art. 8º, XII e seus incisos?	Decreto nº 10.024/19, art. 8º, XII, <i>caput</i> ;	x		
Os comprovantes das publicações do edital resumido constam do processo?	Decreto nº 10.024/19, art. 8º, XIII;	x		
Consta ato de homologação?	Decreto nº 10.024/19, art. 8º, XIV;		x	
Foi respeitado o prazo de 8 dias úteis entre a divulgação da licitação (publicação do aviso do edital) e a realização do evento?	Lei nº 10.520/02, art. 4º, V	x		
O aviso contendo o resumo do edital foi publicado nos meios previstos pela legislação, assim como houve aviso ao TCE-PB?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art.11,I-RN-09/2016-TCE-PB	x		
O aviso de licitação foi enviado ao TCE-PB dentro do prazo legal?	RN-TC nº 08/2013	X		
Os originais das propostas escritas constam do processo?	Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, X	x		
Se for o caso, constam do processo recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões	Lei nº 8.666/93, art. 38, VIII	x		
Consta despacho para CGM?		x		
Se for o caso, consta do processo despacho de anulação ou de revogação da licitação?	Lei nº 8.666/93, art. 38, IX	x		

### 3. DA CONCLUSÃO

Isto posto, e mediante análise dos elementos acostados ao caderno processual, **ENTENDE-SE, a priori, pela REGULARIDADE FORMAL** do procedimento, tendo em vista o atendimento do checklist supra.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Ressalte-se que o mérito da qualificação técnico-jurídica da(s) empresa(s) habilitada(s) é de responsabilidade da Comissão/Pregoeiro, sendo a presente análise apenas de natureza jurídico-formal do procedimento, sem prejuízo de ulteriores intervenções desta Controladoria e demais órgãos de controle externo, cabendo ao gestor a tomada de decisão.

Impulsione-se para providências dos demais atos necessários à validade da licitação.

Santa Rita/PB, 24 de agosto de 2023.

**GIORDANO BRUNO C. DE ANDRADE**  
Controlador-Geral do Município